



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17532/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instituição de critérios de prioridade para o acesso e a transferência de matrícula nas unidades de ensino da rede pública do Município de Maringá que ofertem educação em período integral, e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei estabelece critérios de prioridade para matrícula e transferência de alunos em unidades de ensino da rede pública do Município de Maringá que ofertem atendimento em período integral, incluindo os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e escolas municipais de ensino fundamental.

Parágrafo único. As prioridades estabelecidas nesta Lei não se aplicam às vagas em período parcial.

Art. 2.º A matrícula e a transferência nas unidades referidas no art. 1.º desta Lei observarão a seguinte ordem de prioridade:

I - crianças cujas mães ou responsáveis legais sejam vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 7.º da Lei Federal n. 11.340/2006, em consonância com a Lei Municipal n. 10.522/2017;

II - crianças e adolescentes em acolhimento familiar, nos termos das disposições da Lei Municipal n. 11.597/2023;

III - crianças pertencentes a famílias de baixa renda, desde que os responsáveis estejam empregados e/ou exercendo atividade remunerada.

§ 1.º A prioridade prevista no inciso I será reconhecida mediante atendimento ao disposto na Lei Municipal n. 10.522/2017.

§ 2.º A prioridade prevista no inciso II será reconhecida mediante atendimento ao disposto na Lei Municipal n. 11.597/2023.

§ 3.º A prioridade prevista no inciso III será comprovada por meio de documentação oficial de renda, incluindo contracheques, extratos de programas sociais, declaração de imposto de renda, cópia da CTPS ou outros meios admitidos em regulamento.

§ 4.º Em caso de mudança de domicílio decorrente de situação de violência ou vulnerabilidade social, será assegurada a transferência prioritária da criança para unidade em período integral próxima à nova residência, observada a disponibilidade de vagas e a preservação da continuidade do atendimento.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Educação poderá prever, nos processos de matrícula e rematricula, campo específico para autodeclaração e comprovação da situação de renda familiar e de violência doméstica, assegurado o sigilo e a proteção das informações nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1.º O tratamento dos dados e documentos deverá ser realizado por equipe técnica capacitada, podendo incluir assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais habilitados.

§ 2.º É vedada a utilização das informações fornecidas para qualquer fim discriminatório, sendo garantida a dignidade e a integridade das crianças e de seus responsáveis legais.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de julho de 2025.

DANIEL FALCIONI MALVEZZI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Falcioni Malvezzi, Vereador**, em 11/07/2025, às 11:19, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0395995** e o código CRC **948C3635**.